

Projeto de Lei Complementar nº 158 /2023

Deputado(a) Bruna Rodrigues

Altera a Lei Complementar n.º 10.098 de 03 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 6255-01.00/23-7)

Art. 1º - No art. 128º da Lei Complementar n.º 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, ficam incluídos o inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 128º -

.....

XIII – “Licença Maria da Penha”

.....

Art. 2º - Fica incluído a “sessão XIII” e o “art. 157 – A” no Capítulo VI – DAS LICENÇAS, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI – DAS LICENÇAS”

Sessão XIII

Da Licença Maria da Penha

Art. 157 - A – Será concedida à licença remunerada durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos às servidoras mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação da concessão da medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência.

Art. 3º - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada para melhor aplicabilidade.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Bruna Rodrigues